Original anexo ao
Proc. nº. 135/14
Em 27 / 6 / 14

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Movimento Inclusão e Cidadania, também designada pela sigla A.M.I.C, fundada em 1.º de maio de 2005, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, compondo-se de associados com igualdade de direitos, sem distinção racial, religiosa ou política.

A Associação tem por objetivo e finalidade:

I - Prestar assistência social no atendimento à comunidade carente, proporcionando aos cidadãos e às cidadãs a inclusão social, através do acesso à informação necessária ao exercício pleno da cidadania;

II - Pleitear e reivindicar junto aos poderes públicos medidas para a solução das necessidades da comunidade;

III - Promover o atendimento da comunidade através da prestação de serviços de profissionais liberais, oferecendo orientação e encaminhamento de reivindicações e / ou serviços a órgãos públicos.

Esse atendimento pode ser feito através de serviços prestados por profissionais voluntários, que desejem colaborar com a comunidade.

Considerando os louváveis trabalhos realizados há muitos anos por essa entidade, visando atender os interesses da coletividade vicentina,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 87 ***/14 – DOCUMENTO N.º***1469 ***/14***

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Movimento Inclusão e Cidadania.**

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Movimento Inclusão e Cidadania, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de junho de 2014.

MARCELO CORREIA

TEC0189/CK/ts

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

Original anexo ao
Proc. nº. 135/14
Em 27 / 6 / 14

AUTENTICAÇÃO

Associação Movimento Inclusão e Cidadania

ATA:

Assembléia Geral de 1° de Maio de 2005.

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco, as dezessete horas, reuniram- se as senhoras e senhores;Reinaldo Mancuso Junior, Alexsander Cardoso, Alex Batista Dias, Alexandra Batista Dias, Waldinei Vinagre, Waldemar de Andrade Vinagre, Erivaldo Jerônimo Tavares, Rosana Aparecida Raimundo Vinagre, Marcos Sergio da Silva, Mauro de Freitas Mazzitelli, Vanilda da Silva Vinagre, Imar Araújo dos Santos, Suzete Silva Gomes do Nascimento.

Cito a rua Odair Muller de Azevedo Marques, nº202 no bairro Vila Margarida na cidade de São Vicente no Estado de São Paulo, com o objetivo e a finalidade de realizar o ato de fundação da Associação Movimento Inclusão e Cidadania designado pela sigla A M I C e aprova em Assembléia Geral o estatuto social da entidade.

Com a palavra o Sr.Waldinei Vinagre que apresentou o Estatuto Social para ser aprovado pela Assembléia Geral, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes.

Ainda com a palavra o Sr.Waldinei Vinagre apresentou – se como Presidente da Diretoria, juntamente com as seguintes pessoas, Reinaldo Mancuso Junior Vice – Presidente, Rosana Aparecida Raimundo Vinagre como Secretária , Mauro de Freitas Mazzitelli como Tesoureiro, Erivaldo Jerônimo Tavares como Diretor Social e Marcos Sérgio da Silva como Diretor Cultural.

Foi colocado em discussão e sendo votado pelos presentes, elegendo a Diretoria apresentada pelo Srº Waldinei Vinagre.

Pedindo a palavra o Sr.Waldemar de Andrade Vinagre, apresentou – se como Presidente do Conselho Fiscal e fazendo parte com ele as seguintes pessoas ; Alexandra Batista Dias como 1º Secretária , Alexsander Cardoso 2º Secretário, Imar Araújo dos Santos Suplente.

Colocado em discussão e votação, foram eleitos para o Conselho Fiscal os nomes apresentados pelo Srº Waldemar de Andrade Vinagre.

Não tendo mais a ser discutido foi encerrada a Reunião, assinando esta Ata todos os presentes.

Waldinei Vinagre
Presidente

Mauro de Freitas Mazzitelli
Tesoureiro

Reinaldo Mancuso Junior
Vice-Presidente

Erivaldo Jerônimo Tavares
Diretor Social

Rosana Aparecida Raimundo Vinagre
Secretária

Marcos Sergio da Silva
Diretor Cultural

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
Rua Cândido Rondon, 109 - Centro - Fone: (13) 3467-3600 - Cep: 11.310-011

CARTÓRIO AYRES
TAB.: AYRES LIMA SANTOS

Em testº da verdade

Magally Michelle Bécue
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA
1116AA053679

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18285

MICROFILME

AMIC – Associação Movimento Inclusão e Cidadania

ATA:

Ao décimo quarto dia do mês de abril ano de dois mil e treze, reuniram-se na sede da AMIC em Assembléia Geral, marcada com início às dezessete horas em primeira chamada e tendo seu início às dezoito horas em segunda chamada. Com a presença dos seguintes membros; Waldinei Vinagre, Mauro de Freitas Mazzitelli, Erivaldo Jerônimo Tavares, Rosana Aparecida Raimundo Vinagre, José Carlos dos Santos, Benício Paulo Xavier de Oliveira, Reinaldo Bento da Silva, Waldemar de Andrade Vinagre, Carlos Alberto Vieira dos Santos e Suzete Silva Gomes do Nascimento. Foi iniciada a reunião, sendo lida e aprovada a Ata da Assembléia anterior. Dando prosseguimento aos trabalhos da Secretaria, eu Rosana Ap. R. Vinagre apresentei a pauta da Assembleia Geral, conforme o Edital afixado no mural da sede. Será realizada a apresentação das candidaturas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da AMIC, que irá cumprir o mandato do período de primeiro de maio do ano de dois mil e treze, até a data de trinta de abril do ano de dois mil e dezessete. Com palavra o Presidente Waldinei Vinagre que apresentou a inscrição da Chapa de Diretoria e do Conselho Fiscal, esclarecendo que ficou mantida a condição e distribuição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como na formação do mandato anterior. Dando prosseguimento aos trabalhos da Secretaria, eu Rosana Aparecida, informei aos presentes que não há outra Chapa inscrita e que pode ser realizada a votação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim apresentados; Presidente-Waldinei Vinagre; Vice Presidente-José Carlos dos Santos; Diretor Social-Erivaldo Jerônimo Tavares; Diretor Cultural-Benício Paulo Xavier de Oliveira; Tesoureiro-Mauro de Freitas Mazzitelli; Secretária-Rosana Aparecida Raimundo Vinagre; Conselho Fiscal, Presidente-Waldemar de Andrade Vinagre; Primeiro Secretário-Reinaldo Bento da Silva; Segundo Secretário-Carlos Alberto Vieira dos Santos; e como Suplente do Conselho Fiscal-Suzete Silva Gomes do Nascimento. Foi colocada em votação e por aclamação foi eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMIC. Não havendo mais nada a ser discutido, foi encerrada a Assembleia, sendo esta Ata assinada pelos Dirigentes eleitos:

2º TABELIÃO E NOTAS
SÃO VICENTE - SP

PRESIDENTE - WALDINEI VINAGRE

VICE- PRESIDENTE -JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

DIRETOR SOCIAL -ERIVALDO JERÔNIMO TAVARES

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente
Praça Coronel José Leite, 420 - Centro - CEP: 11.310-020 - Tel/Fax: (13) 3468-7560 - São Vicente - SP
RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO
WALDINEI VINAGRE
SÃO VICENTE, 03 de julho 2013. Pedido: 77
E dou fé. Em Test
CYNTHIA BARBOSA
Custas:R$ 5,50.
Selo(s): 94747-AA
Operador: BALCAO
1119AA094747
25 MAR 2014
1118AA236196

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
[redacted]469.424/0001-49
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
06/06/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MOVIMENTO INCLUSAO E CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMIC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODAIR MULLER AZEVEDO MARQUES	**202**	**FRENTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11 330-690	**VILA MARGARIDA**	**SAO VICENTE**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/01/2014** às **13:54:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/01/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca
Departamento de Fiscalização do Comércio

ALVARÁ DE LICENÇA

Funcionamento e Localização

Concedido à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO INCLUSÃO E CIDADANIA

Nome Fantasia A.M.I.C

Endereço *R. Odair M. A. Marques , 202 Frente - Vl. Margarida* **Tel.** .....

Inscrição 57457 **REGIONAL:** *07* **Grupo de atividade** *II*

Atividade ASSOCIAÇÃO

Área *40,00 m²* **Publicidade** 01 PLACA

DIAS	HORÁRIO
DIARIAMENTE	*7:00 ÀS 24:00 H*

Proc. 7681/05- INICIAL/PHLL **Deferido em** 30/09/05

Contabilidade responsável BISPO ASSESSORIA

Telefone 3464-7824

São Vicente, ...

Fiscalização **VISTO/DEFISC**

"AFIXAR O PRESENTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL"

SOB PENA DE AUTUAÇÃO - ARTIGO 242 LEI 1745/77

AMIC-Associação Movimento Inclusão e Cidadania.

Descrição da Diretoria:

Presidente: Waldinei Vinagre
End.: Coronel Silva Teles, 125.
Bairro: Parque São Vicente - Cidade; São Vicente.
Estado: S.P / CEP – 11.355– 420
Profissão: Urbanitário - Estado Civil: Casado
R.G: nº 19 483 392 – 6 C.P. F: nº 645 837 599 /91

Vice – Presidente: José Carlos dos Santos
End. Serchio, nº 105
Bairro: Vila Margarida – Cidade; São Vicente.
Estado: S.P/ C.E. P – 11330 - 640
Profissão: Eletricista - Estado Civil: Casado
R.G: nº 18.938.897-3 - C.P. F: nº 042.643.438/28

Secretária: Rosana Aparecida Raimundo Vinagre
End: Coronel Silva Teles, nº 125.
Bairro: Parque São Vicente – Cidade; São Vicente.
Estado; S.P / CEP – 11355 – 420
Profissão: Comerciária - Estado Civil: Casada
R.G: nº 19.901.729 C.P. F: nº 108.377.488 /36

Tesoureiro: Mauro de Freitas Mazzitelli
End: Rua Piquerobi, nº 70.
Bairro: Catiapuã – Cidade; São Vicente.
Estado: S.P / CEP – 11390 – 330
Profissão: Urbanitário - Estado Civil: Casado
R.G: nº 20 129 274 - C.P. F: nº 087 462 968 /32

Diretor Social: Erivaldo Jerônimo Tavares
End: Rua Olga Marques, nº 740.
Bairro: Vila Margarida – Cidade; São Vicente.
Estado: S.P / CEP – 11335 – 320
Profissão: Marmoreiro - Estado Civil: Casado
R.G: nº 23 319 776 – X - C.P. F: nº 133. 848.548 /29

Diretor Cultural: Benício Paulo Xavier de Oliveira
End: Serchio, nº 120.
Bairro: Vila Margarida – Cidade; São Vicente.
Estado: S.P / CEP – 11330 – 705
Profissão: Aposentado - Estado Civil: Casado
R.G:4.297.080-5 - C.P.F – 262.588.978 /00

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Associação Movimento Inclusão e Cidadania

Estatuto Social

CAPÍTULO – I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração, Objetivo e Finalidade:

Art. 1º Sob a denominação social de Associação Movimento Inclusão e Cidadania,também designada pela sigla **A.M.I.C**, fundada em 01 de maio de 2005 , com sede provisória à Rua Odair Muller Azevedo Marques, nº202 frente , Vila Margarida em São Vicente, Estado de São Paulo, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, compondo-se de associados com igualdade de direitos,sem distinção racial, religiosa ou política.

Art. 2º A Associação tem por objetivo e finalidade:

I – Prestar assistência social no atendimento à comunidade carente, proporcionando aos cidadãos e as cidadãs, a inclusão social, através do acesso a informação necessária ao exercício pleno da cidadania.

II – Pleitear e reivindicar junto aos poderes públicos para a solução das necessidades da comunidade.

III – Promover o atendimento da comunidade através da prestação de serviços de profissionais liberais, oferecendo orientação e encaminhamento de reivindicações e /ou serviços a órgãos públicos.

Parágrafo Único- Esse atendimento poderá ser feito através de serviços prestados por profissionais voluntários, que desejem colaborar com a comunidade

CAPÍTULO – II

Dos Associados – Direitos e Deveres:

Art. 3º -Serão considerados associados as pessoas maiores de 18 anos, mediante o preenchimento da ficha de adesão assinada pelo Presidente da

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

entidade , o pagamento de uma contribuição mensal a ser estipulada em Assembléia Geral e que desejam de acordo com os objetivos definidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Serão aceitos os menores de 18 anos como associados, desde que haja anuência de um responsável legal, na ficha de associados.

Art. 4º São direitos dos associados:

I – Participar das reuniões, das Assembléias Gerais e das atividades associativas, assim como das decisões deliberadas em Assembléia.

II – Propor a admissão, demissão ou readmissão de novos associados.

III – Votar a ser votado nas Assembléias da entidade.

IV – Candidatar–se a qualquer cargo na diretoria.

V - Indagar e requer quaisquer tipos de informação sobre as atividades, recursos e departamentos da entidade.

VI - Representar oficialmente a Associação, por delegação ou indicação do Presidente, em congressos, seminários, simpósios e outros eventos.

VII – Apresentar propostas, programas e projetos à Diretoria,ou quaisquer sugestões que julgar proveitosa a Associação ou a seu patrimônio.

VIII – Convocar a Assembléia Geral na forma prevista neste estatuto.

IX – Beneficiar – se dos serviços da associação e suas atividades culturais, sociais, esportivas assistenciais e recreativas.

X – Recorrer dentro de 30 dias úteis, à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria.

XI– Aprovar as contas.

Parágrafo Primeiro - Não terão direito à voto, menores de dezesseis anos, assim como somente poderão ser votados os maiores de dezoito anos.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
S. VICENTE

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem individual mente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art 5º São Deveres dos Associados:

I – Pagar as suas contribuições à Associação como mensalidade, semestralidade e anuidade, conforme fixadas por Assembléia Geral para manutenção da entidade.

II - Comparecer às Assembléias para as quais forem convocados.

III – Comparecer às atividades em que a entidade esteja diretamente ou indiretamente ligada.

IV – Defender a entidade, respeitar e acatar o estatuto, respeitando os demais associados e zelando pela harmonia entre eles.

V – Denunciar à Diretoria em, reunião ou Assembléia, qualquer irregularidade verificada.

VI – Prestar esclarecimentos durante Assembléia Geral, quando forem solicitados .

Artigo 6 º - São as categorias de Associados:

I – **Fundadores** – Os que no dia da Ata da fundação assinaram a referida Ata.

II– **Beneméritos** - Os que prestaram contribuição de vulto para a Associação.

III–**Honorários** – Os que em razão dos serviços prestados à Associação, merecerem o reconhecimento do quadro social.

IV- **Colaboradores** – Aqueles que, estranhos à Associação, colaborarem para o desenvolvimento de suas atividades.

V – **Contribuintes** - Aqueles que, sem distinção de sexo, raça, credo ou cor, forem propostos e aceitos satisfazendo e preenchendo os requisitos estabelecidos neste estatuto .

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

Parágrafo Único – A qualidade de associado estabelecida nos incisos II , III e IV do artigo 6°, somente será concedida com a votação majoritária da Diretoria .

CAPÍTULO - III

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados:

Art. 7° - A admissão do associado é feita mediante proposta (ficha de inscrição) assinada por outro associado que esteja em pleno gozo dos seus direitos, e aprovada pela Diretoria.

Art. 8° - Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria se infringir as determinações do presente Estatutos ou do Regimento Interno ou Regulamentos que forem estabelecidos pela Diretoria, dando o amplo direito à defesa.

Art. 9° - A demissão do associado por livre e espontânea vontade do mesmo deverá ser feita através de requerimento do interessado ao Presidente, e terá validade a partir do mês seguinte ao do pedido.

Art. 10° - A readmissão de associado deverá ser feita através de requerimento do mesmo à Diretoria que levará para a Assembléia aprovar ou não. Sendo aceito, será então considerado um sócio novo, não se computando para todos os efeitos o tempo anterior.

Art. 11 – Será excluído do quadro social o associado contribuinte que deixar de efetuar por mais de seis meses o pagamento das mensalidades a que estiver sujeito.

CAPÍTULO – IV

Dos Órgãos da Administração:

Art. 12° - São órgãos da Administração.

I – Assembléia Geral
II – Conselho Fiscal
III – Diretoria e seus Departamentos

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

CAPÍTULO - V

Das Assembléias Gerais:

Art. 13º - A Assembléia Geral é órgão soberano na Associação e compõe – se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á mensalmente em data escolhida pela Diretoria, mediante convocação afixada no local da reunião.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, um quinto de seus associados no gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral ou Extraordinária deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com data, hora e local de primeira e segunda convocação e as Pautas do Dia, através de edital de convocação afixado na sede, ou pela imprensa.

Art. 16º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número.

Art. 17º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 18º - São funções da Assembléia Geral:

I – Aprovar ou reformar o Estatuto da entidade.

II – Eleger membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

III – Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

IV – Admitir, demitir e excluir membros associados.

V – Apreciar e aprovar os balancetes e relatório anual da Diretoria que serão encaminhados pelo Presidente com parecer do Conselho Fiscal.

VI – Aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação.

VII – Deliberar sobre os assuntos concernentes à vida da Associação, salvo transformações de seus objetivos, sendo órgão associativo, competente para renunciar direitos.

VIII – Cassar mandato do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria, por motivo de falta grave, devidamente apurada por inquérito regular, onde será assegurada ampla defesa.

IX – Designar um dos seus membros para exercer função temporária nos casos de demissão de qualquer membro da Diretoria, exceto a do Presidente que será automaticamente substituído pelo Vice Presidente.

CAPÍTULO – VI

Do Conselho Fiscal:

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, sendo um Presidente, um 1º Secretário e um 2º secretário, todos eleitos em Assembléia Geral, com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 20º - São funções do Conselho Fiscal :

I – Examinar o balancete, bem como o balanço e relatório anual, emitindo parecer a respeito;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria;

III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação.

Art. 21º -O Conselho Fiscal reunir-se á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA

Parágrafo Único – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justa causa.

Art. 22º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por seus membros efetivos, registradas em livro próprio de atas.

Parágrafo Único - Na ausência de um dos membros efetivos, o suplente participara das deliberações.

CAPÍTULO – VII

Da Diretoria:

Artº 23 – Compete à Diretoria:

I – Exercer a Administração dentro da Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno e Regulamentos, tomando as medidas necessárias para a consecução dos fins sociais;

II – Admitir ou recusar candidato a associado, bem como determinar sua exclusão;

III – Resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Parágrafo Único - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas, ou a cinco intercaladas, durante o período de doze meses.

Art. 24º - A Diretoria compõe-se de:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III – Secretário (a);
IV – Tesoureiro (a);
V – Diretor Social ;
VI – Diretor Cultural;

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, se necessário for, representado por advogado;

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 01.1346

REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias;

III – Solucionar os casos de urgência;

IV – Autorizar despesas;

V – Buscar junto a comunidade voluntários para os trabalhos sociais, fixando-lhe ajuda de custo ou pagamento, quando necessário, de acordo com decisão da Assembléia Geral.

VI – Assinar junto com o (a) tesoureiro (a) despachos financeiros, cheques e documentos relativos a movimentação do dinheiro.

VII – Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeiro da Diretoria, quando julgar necessário.

VIII – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria quando julgar necessário.

IX – Dirigir e orientar as atividades da entidade.

Art. 26º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II – Auxiliar o presidente em suas tarefas e por delegação deste.

Art. 27 - Compete ao Secretário (a):

I – Secretariar as reuniões e Assembléias e redigir atas;

II – Preparar e manter atualizado o cadastro dos associados e atender às correspondências.

III – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência da Associação, assinando-a quando lhe competir;

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

Art.28º - Compete ao Tesoureiro:

I – Abrir, fechar e movimentar contas bancárias da entidade juntamente com o Presidente.

II – Manter o Livro com os balancetes em dia e o apresentar aos associados durante Assembléia para aprovação, elaborar balanços financeiros mensais e anuais.

III – Assinar junto ao Presidente os cheques e demais movimentações financeiras.

IV – Fazer pagamentos autorizados pelo Presidente.

Art. 29º - Compete ao Diretor Social:

I - Acompanhar as atividades dos demais Diretores;

II – Promover atividades sociais em parceria com as demais Diretorias e /ou Entidades de Ação Social.

Art. 30º - Compete ao Diretor Cultural:

I – Promover atividades culturais em parceria com as demais Diretorias e / ou Entidades de Ação Cultural .

CAPÍTULO – VIII

Das Eleições e Posse:

Art. 31º - As eleições para dirigentes da Associação realizar-se-ão de 4 em 4 anos, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral, sendo o voto secreto ou por aclamação, podendo seus membros serem reeleitos por igual período, sendo necessário que as eleições sejam marcadas para uma data até quinze (15) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo Único – No caso da eleição por voto secreto e na existência de uma só chapa, só será válida a eleição se os votos a favor forem igual ou superior a 50% dos membros da Assembléia Geral.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

Art. 32º - Em caso de demissão dos membros da Diretoria que impeça a administração da Associação, serão realizadas eleições pela Assembléia Geral, na mesma forma aqui estabelecida, porém, os eleitos, terão os mandatos terminados na mesma época prevista para os Diretores demissionários.

Art. 33º - O Direito de voto é pessoal e individual. Fica expressamente proibido o voto por procuração.

Art. 34º- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, deverá apresentar para registro na Secretaria da Associação, até 5 (cinco) dias úteis antes da votação, chapa completa de candidatos.

Art. 35º- A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o horário marcado para o término da votação, pela mesa que presidiu, processando-se em público e no mesmo local da votação.

Art. 36º - Não caberá recurso relativo ao resultado do pleito.

Art. 37º - A posse será dada pelo Presidente da Assembléia Geral, no primeiro dia útil após as eleições, através do termo lavrado em livro próprio assinado pelos eleitos.

CAPÍTULO – IX

Dos Bens Patrimoniais:

Art. 38º - Serão considerados bens da entidade os móveis e imóveis comprados ou doados, quaisquer bens materiais de valor econômico ou meramente histórico que foram doados à Entidade, livros ata das reuniões e Assembléias Gerais, livros de lista de presença dos associados, doações em seu nome,valor das contribuições e biblioteca.

Art. 39º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, bens imóveis, aparelhamento do imóvel, enfim, todo e qualquer material que vise a obtenção ou melhoria de sua sede ou instalações.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA

Art. 40º - É proibido o emprego de fundos sociais em operações financeiras aleatórias ou investimentos sujeitos a oscilações ou de fins especulativos.

Art. 41º - A entidade poderá ser dissolvida quando se tornar impraticável a continuação de suas atividades, conforme decisão tomada em Assembléia Geral específica para esse fim.

Art. 42º - Farão parte do capital financeiro para manutenção dos fins da Associação, as verbas destinadas por Contratos de Convênios e /ou Subvenções, através de parcerias com os Governos; Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - A entidade só poderá ser dissolvida por deliberação de pelo menos 75% dos seus associados , quite com a associação e de acordo com a Assembléia Geral específica para esse fim.

Art. 43º - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição congênere, sediada no Estado de São Paulo, definida pela Assembléia Geral Extraordinária, destinada a esse fim.

Art. 44º - Os casos omissos e de interpretação do presente estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria ou se necessário levado à Assembléia Geral.

Art. 45º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral e do registro do órgão competente.

CAPÍTULO – X

Disposições Gerais e Finais:

Art. 46º- As disposições destes Estatutos poderão ser reformadas, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária específica, por deliberação de pelo menos dois terços dos associados presentes e no gozo de seus direitos,em primeira convocação ou de um terço em segunda convocação.

Art. 47º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo proibida à remuneração, bonificação ou vantagem ao dirigente, sob qualquer pretexto.

São Vicente,01 de maio de 2.005.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME Nº 011346

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
S. VICENTE

12

Diretoria

Assinaturas:

CARTÓRIO AYRES

Presidente - Waldinei Vinagre

Vice- Presidente – Reinaldo Mancuso Júnior

PROTESTO DE LETRAS E ...
11310-020

Secretária – Rosana Aparecida Raimundo Vinagre Rosana Apd. R. Vinagre

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE - SP

Tesoureiro - Mauro de Freitas Mazzitelli

Diretor Social – Erivaldo Jerônimo Tavares

1º TABELIÃO DE S.VICENTE

Diretor Cultural – Marcos Sérgio da Silva

1º TABELIÃO DE S.VICENTE

1119AA016959

FIRMA 1

S.VICENTE-SP (0**13) 3468-9636

3º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE - SP

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
Douglas Carmona
Em Test.º ... da verdade.
12 MAIO 2005
Rynaldo Rodrigues
Una Gomes Perrelo
Valido somente com o selo de Autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,50
R$ 4,05 COM VALOR ECONÔMICO

Advogado -

OAB/SP - 238.733

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
Rua Martim Afonso, 109 - Centro - Fone: (13) 3467-3600 - Cep: 11.310-011
CARTÓRIO AYRES
TAB.: AYRES LIMA SANTOS

RECONHECO por semelhança a firma de: ROSANA APARECIDA RAIMUNDO VINAGRE,WALDINEI VINAGRE,REINALDO MANCUSO JUNIOR(VOR SEM.) a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Vicente, 11 de Maio de 2005 h: 13:34:57 Cód. Lu 295211

Em test.º da verdade.
Valor cobrado R$ 2,50
Luciene Maria Carvalho Da Silva, Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 1
1116AA053937

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 2
1116AA004546

Sindicato apóia ONG Social

A Diretoria do nosso Sindicato está apoiando o Movimento de Inclusão e Cidadania por meio do Xiconga, onde está o seu principal público alvo, que são as pessoas em situação de rua.

Mauro Mazzielli, da Vigilância Sanitária, e o Representante Sindical de São Vicente, Vinagre, são os responsáveis pela criação da ONG Xiconga, que é coordenada pela assistente social Marquinhos, que também é a responsável pela Vila Margarida, em São Vicente.

A entidade foi fundada em 1º de maio e está localizada na Vila Margarida, em São Vicente, onde está o seu principal público alvo, que são as pessoas em situação de rua.

O Secretário de Políticas Sociais, o Vinagre, é o Representante Sindical de São Vicente.

áreas mais carentes dos núcleos do México 70 e Samaritá, a inclusão social, através da utilização dos recursos de informática, inclusive internet.

Para isso, a ONG atende aos moradores gratuitamente de segunda à sexta-feira, das 14 às 18 horas, e oferece diversos serviços de informações diversas, inclusive

são de texto e elaboração de currículo, além de oferecer aulas de capoeira gratuitamente com o professor Marquinhos, conhecido como Sossego, do grupo Abada-Capoeira.

Quem quiser colaborar ou oferecer idéias, pode entrar em contato pelo e-mail *inclusaocidadania@gmail.com*

...as páginas e as outras

Jornal URBANITÁRIO
SINDICATO
sintius@bignet.com.br
Sindicalize-se!

Sintius promove 6° Congresso

São Vicente, 5 de junho de 2014.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador Marcelo Correia, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento reconhecendo como de Utilidade Pública a entidade AMIC – Associação Movimento Inclusão e Cidadania.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária-Datilógrafa
PROTOCOLO

Arquivo consulta.doc

Informamos que não existe Propositura ou Lei, referente a AMIC, Associação Movimento Inclusão e Cidadania, como Utilidade Pública.

São Vicente 05 de junho de 2014

Roberto Fernandes
Setor de Arquivo